

Diário do Legislativo de 12/05/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

LIDERANÇAS

1) LIDERANÇA DO PSDB:

Líder: Hely Tarquínio

Vice-Líderes: Ailton Vilela e Márcio Kangussu

2) LIDERANÇA DO PMDB:

Líder: Antônio Andrade

3) LIDERANÇA DO PDT:

Líder: Bené Guedes

Vice-Líder: Marcelo Gonçalves

4) LIDERANÇA DO PPB:

Líder: Luiz Fernando Faria

Vice-Líder: Glycon Terra Pinto

5) LIDERANÇA DO PFL:

Líder: Sebastião Navarro Vieira

Vice-Líder: Paulo Piau

6) LIDERANÇA DO PTB:

Líder: Olinto Godinho

Vice-Líder: Christiano Canêdo

7) LIDERANÇA DO PT:

Líder: Rogério Correia

Vice-Líder: Adelmo Carneiro Leão

8) LIDERANÇA DO PSD:

Líder: Djalma Diniz

Vice-Líder: Dalmo Ribeiro Silva

9) LIDERANÇA DO PL:

Líder: Agostinho Silveira

Vice-Líder: Eduardo Brandão

10) LIDERANÇA DO PSB:

Líder: Edson Rezende

Vice-Líder: Elaine Matozinhos

11) LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Alberto Pinto Coelho

Vice-Líderes: Eduardo Hermeto, Maria José Hauelsen e Rêmoló Aloise

12) LIDERANÇA DA MAIORIA:

Líder: Paulo Pettersen

13) LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Carlos Pimenta

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Jorge Eduardo de Oliveira PMDB Presidente

Deputado José Alves Viana PDT Vice-Presidente

Deputado Agostinho Patrús PSDB

Deputado Sebastião Navarro Vieira PFL

Deputado Antônio Genaro PSD

Deputado Chico Rafael PSB

Deputado Arlen Santiago PTB

SUPLENTE:

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Eduardo Daladier PDT

Deputado Ermano Batista PSDB

Deputado Alberto Bejani PFL

Deputado Dalmo Ribeiro Silva PSD

Deputada Elaine Matozinhos PSB

Deputado Ivo José PT

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Ambrósio Pinto PTB Presidente

Deputado Eduardo Brandão PL Vice-Presidente

Deputado Irani Barbosa PSD

Deputado Ailton Vilela PSDB

Deputado José Henrique PMDB

SUPLENTE:

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado José Milton PL

Deputado Antônio Genaro PSD

Deputado Carlos Pimenta PSDB

Deputado César de Mesquita PMDB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Ermano Batista PSDB Presidente

Deputado Antônio Júlio PMDB Vice-Presidente

Deputado Eduardo Daladier PDT

Deputado Agostinho Silveira PL

Deputado Adelmo Carneiro Leão PT

Deputado Paulo Piau PFL

Deputado Irani Barbosa PSD

SUPLENTE:

Deputado Hely Tarquínio PSDB

Deputado Olinto Godinho PTB

Deputado Bené Guedes PDT

Deputado José Milton PL

Deputado Rogério Correia PT

Deputado Sebastião Costa PFL

Deputado Ronaldo Canabrava PSC

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 14 horas

EFETIVOS:

Deputado João Paulo PSD Presidente

Deputada Elaine Matozinhos PSB Vice-Presidente

Deputado Mauri Torres PSDB

Deputado Antônio Andrade PMDB

Deputado Bené Guedes PDT

SUPLENTE:

Deputado Dalmo Ribeiro Silva PSD

Deputado Chico Rafael PSB

Deputado Hely Tarquínio PSDB

Deputado Alencar da Silveira Júnior PDT

Deputada Maria José Haueisen PT

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 9h30min

EFETIVOS:

Deputado João Leite PSDB Presidente

Deputado Glycon Terra Pinto PPB Vice-Presidente

Deputado Marcelo Gonçalves PDT

Deputada Maria Tereza Lara PT

Deputado Sargento Rodrigues PL

SUPLENTES:

Deputada Elbe Brandão PSDB

Deputado Dalmo Ribeiro Silva PSD

Deputado João Batista de Oliveira PDT

Deputado Edson Rezende PSB

Deputado Cabo Moraes PL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 9h30min

EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa PFL Presidente

Deputado Antônio Carlos Andrada PSDB Vice-Presidente

Deputado João Pinto Ribeiro PTB

Deputado Dalmo Ribeiro Silva PSD

Deputado José Milton PL

SUPLENTES:

Deputado Mauro Lobo PSDB

Deputado Paulo Piau PFL

Deputada Maria Tereza Lara PT

Deputado Edson Rezende PSB

Deputado Agostinho Silveira PL

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Márcio Cunha PMDB Presidente

Deputado Mauro Lobo PSDB Vice-Presidente

Deputado Eduardo Hermeto PSB

Deputado Rêmoló Aloise PFL

Deputado Miguel Martini PSN

Deputado Rogério Correia PT

Deputado Olinto Godinho PTB

SUPLENTE:

Deputado Antônio Andrade PMDB

Deputado Antônio Carlos Andrada PSDB

Deputado Marcelo Gonçalves PDT

Deputado Sebastião Navarro Vieira PFL

Deputado Dinis Pinheiro PSD

Deputado Adelmo Carneiro Leão PT

Deputado Arlen Santiago PTB

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 15 horas

EFETIVOS:

Deputado Cabo Morais PL Presidente

Deputada Maria José Haueisen PT Vice-Presidente

Deputado Fábio Avelar PSDB

Deputado Antônio Roberto PMDB

Deputado Adelino de Carvalho PMN

SUPLENTE:

Deputado Eduardo Brandão PL

Deputada Maria Tereza Lara PT

Deputado Wanderley Ávila PSDB

Deputado César de Mesquita PMDB

Deputado Arlen Santiago PTB

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado João Batista de Oliveira PDT Presidente

Deputado Paulo Piau PFL Vice-Presidente

Deputado Márcio Kangussu PSDB

Deputado Dimas Rodrigues PMDB

Deputado Luiz Fernando Faria PPB

SUPLENTE:

Deputada Maria José Haueisen PT

Deputado Sebastião Costa PFL

Deputado Fábio Avelar PSDB

Deputado Paulo Pettersen PMDB

Deputado Dinis Pinheiro PSD

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras às 9h30min

EFETIVOS:

Deputado Elmo Braz PPB Presidente

Deputado Djalma Diniz PSD Vice-Presidente

Deputado Paulo Pettersen PMDB

Deputada Maria Olívia PSDB

Deputado Marco Régis PPS

SUPLENTE:

Deputado Luiz Fernando Faria PPB

Deputado João Paulo PSD

Deputado Ailton Vilela PSDB

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Miguel Martini PSN

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras às 9h30min

EFETIVOS:

Deputado Edson Rezende PSB Presidente

Deputado César de Mesquita PMDB Vice-Presidente

Deputado Carlos Pimenta PSDB

Deputado Christiano Canêdo PTB

Deputado Adelmo Carneiro Leão PT

SUPLENTE:

Deputado Chico Rafael PSB

Deputado Jorge Eduardo de Oliveira PMDB

Deputado Agostinho Patrús PSDB

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Ronaldo Canabrava PSC

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 15h30min

EFETIVOS:

Deputado Ivo José PT Presidente

Deputado Amilcar Martins PSDB Vice-Presidente

Deputado Christiano Canêdo PTB

Deputado Luiz Menezes PPS

Deputado Ronaldo Canabrava PSC

SUPLENTE:

Deputado Rogério Correia PT

Deputado João Leite PSDB

Deputado Antônio Genaro PSD

Deputado Antônio Andrade PMDB

Deputado Eduardo Hermeto PSB

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 15 horas

EFETIVOS:

Deputado Álvaro Antônio PDT Presidente

Deputado Arlen Santiago PTB Vice-Presidente

Deputado Wanderley Ávila PSDB

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Dinis Pinheiro PSD

SUPLENTE:

Deputado Alencar da Silveira Júnior PDT

Deputado Olinto Godinho PTB

Deputado Antônio Carlos Andrada PSDB

Deputado Alberto Bejani PFL

Deputado Antônio Andrade PMDB

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 15 horas

EFETIVOS:

Deputada Elbe Brandão PSDB Presidente

Deputado Alencar da Silveira Júnior PDT Vice-Presidente

Deputado Márcio Cunha PMDB

Deputado Alberto Bejani PFL

Deputado Pastor George PL

SUPLENTE:

Deputado Amilcar Martins PSDB

Deputado Marcelo Gonçalves PDT

Deputado Dimas Rodrigues PMDB

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Dalmo Ribeiro Silva PSD

SUMÁRIO

1 - RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

2 - ATA

2.1 - Reunião de Debates

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATAS

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR*

Adelino Carvalho Lino (PMN)

* Adelino de Carvalho

Adelmo Carneiro Leão (PT)

* Adelmo Carneiro Leão

Agostinho Fernandes da Silveira (PL)

* Agostinho Silveira

Agostinho Patrús (PSDB)

* Agostinho Patrús

Ailton Paranaíba Vilela (PSDB)

* Ailton Vilela

Alberto Pinto Coelho Júnior (PPB)

* Alberto Pinto Coelho

Aldimar Dimas Rodrigues (PMDB)

* Dimas Rodrigues

Alencar Magalhães da Silveira Júnior (PDT)

* Alencar da Silveira Júnior

Álvaro Antônio Teixeira Dias (PDT)

* Álvaro Antônio

Ambrósio Pinto (PTB)

* Ambrósio Pinto

Amilcar Vianna Martins Filho (PSDB)

* Amilcar Martins

Anderson Aduino Pereira (PMDB)

* Anderson Aduino

Antônio Carlos Doorgal de Andrada (PSDB)

* Antônio Carlos Andrada

Antônio Eustáquio Andrade Ferreira (PMDB)

* Antônio Andrade

Antônio Genaro Oliveira (PSD)

* Antônio Genaro

Antônio Júlio de Faria (PMDB)

* Antônio Júlio

Antônio Roberto Lopes de Carvalho (PMDB)

* Antônio Roberto

Arlen de Paulo Santiago Filho (PTB)

* Arlen Santiago

Benedito Rubens Renó Bené Guedes (PDT)

* Bené Guedes

Carlos Alberto Bejani (PFL)

* Alberto Bejani

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo (PSDB)

* Carlos Pimenta

César de Mesquita (PMDB)

* César de Mesquita

Christiano Augusto Bicalho Canêdo (PTB)

* Christiano Canêdo

Dalmo Roberto Ribeiro Silva (PSD)

* Dalmo Ribeiro Silva

Dilzon Luiz de Melo (PTB)

* Dilzon Melo

Dinis Antônio Pinheiro (PSD)

* Dinis Pinheiro

Djalma Florêncio Diniz (PSD)

* Djalma Diniz

Durval Ângelo Andrade (PT)

* Durval Ângelo

Edson Rezende Moraes (PSB)

* Edson Rezende

Eduardo Daladier Pereira (PDT)

* Eduardo Daladier

Eduardo Dias Hermeto Filho (PSB)

* Eduardo Hermeto

Eduardo Gustavo Farnese Brandão (PL)

* Eduardo Brandão

Elaine Matozinhos Ribeiro Gonçalves (PSB)

* Elaine Matozinhos

Elbe Figueiredo Brandão Santiago (PSDB)

* Elbe Brandão

Elmo Braz Soares (PPB)

* Elmo Braz

Ermano Batista Filho (PSDB)

* Ermano Batista

Fábio Lúcio Rodrigues Avelar (PSDB)

* Fábio Avelar

Francisco Rafael Gonçalves (PSB)

* Chico Rafael

George Hilton dos Santos Cecílio (PL)

* Pastor George

Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes (PPB)

* Gil Pereira

Glycon Terra Pinto (PPB)

* Glycon Terra Pinto

Hely Tarquínio (PSDB)

* Hely Tarquínio

Irani Vieira Barbosa (PSD)

* Irani Barbosa

Ivo José da Silva (PT)

* Ivo José

João Batista de Oliveira (PDT)

* João Batista de Oliveira

João Leite da Silva Neto (PSDB)

* João Leite

João Paulo Gomes da Silva (PSD)

* João Paulo

João Pinto Ribeiro (PTB)

* João Pinto Ribeiro

Jorge Eduardo Vieira de Oliveira (PMDB)

* Jorge Eduardo de Oliveira

José Alves Viana (PDT)

* José Alves Viana

José Castro Braga (PDT)

* José Braga

José Henrique Lisboa Rosa (PMDB)

* José Henrique

José Miguel Martini (PSN)

* Miguel Martini

José Milton de Carvalho Rocha (PL)

* José Milton

Luiz Fernando Ramos Faria (PPB)

* Luiz Fernando Faria

Luiz Menezes (PPS)

* Luiz Menezes

Marcelo Jerônimo Gonçalves (PDT)

* Marcelo Gonçalves

Márcio Luiz da Silva Cunha (PMDB)

* Márcio Cunha

Márcio Luiz Murta Kangussu (PSDB)

* Márcio Kangussu

Marco Régis de Almeida Lima (PPS)

* Marco Régis

Maria José Haueisen Freire (PT)

* Maria José Haueisen

Maria Olívia de Castro e Oliveira (PSDB)

* Maria Olívia

Maria Tereza Lara (PT)

* Maria Tereza Lara

Mauri José Torres Duarte (PSDB)

* Mauri Torres

Mauro Lobo Martins Júnior (PSDB)

* Mauro Lobo

Newton de Moraes (PL)

* Cabo Moraes

Olavo Bilac Pinto Neto (PFL)

* Bilac Pinto

Olinto Dias Godinho (PTB)

* Olinto Godinho

Paulo César de Carvalho Pettersen (PMDB)

* Paulo Pettersen

Paulo Piau Nogueira (PFL)

* Paulo Piau

Rêmolo Aloise (PFL)

* Rêmolo Aloise

Rogério Correia de Moura Baptista (PT)

* Rogério Correia

Ronaldo Canabrava (PSC)

* Ronaldo Canabrava

Sebastião Costa da Silva (PFL)

* Sebastião Costa

Sebastião Navarro Vieira Filho (PFL)

* Sebastião Navarro Vieira

Wanderley Geraldo de Ávila (PSDB)

* Wanderley Ávila

Washington Fernando Rodrigues (PL)

*Sargento Rodrigues

Em 11/5/99

Observação: nome parlamentar indicado por asterisco.

Republicada em virtude do disposto no § 4º do art. 7º do Regimento Interno.

ATA

ATA DA REUNIÃO DE DEBATES EM 10/5/99

Presidência do Deputado José Braga

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum" - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

José Braga - Gil Pereira - Ailton Vilela - Ambrósio Pinto - Dalmo Ribeiro Silva - Eduardo Daladier - Fábio Avelar - João Paulo - José Alves Viana - Márcio Kangussu - Marco Régis - Mauri Torres - Olinto Godinho.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 20h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 11, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.).

ORDENS DO DIA

Ordem do dia DA 31ª reunião ordinária, EM 12/5/99

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 36/99, do Deputado Cabo Morais, que proíbe o Estado de contratar serviços e obras com empresas nas condições que especifica. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 108/99, do Deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto.

Requerimento nº 42/99, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando sejam solicitadas informações sobre a retirada do lixo tóxico da Usina Santa Maria, no Município de São Gonçalo do Pará. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 44/99, do Deputado Antônio Júlio, pleiteando sejam solicitadas ao Presidente da Loteria do Estado de Minas Gerais informações sobre o cumprimento da Lei nº 9.924, de 1989. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 46/99, do Deputado Sebastião Costa, em que pede sejam solicitadas informações ao Reitor da UEMG sobre o afastamento de pessoal da alta administração dessa instituição, especificamente os professores que relaciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 50/99, do Deputado Marco Régis, solicitando a inserção nos anais da Casa da entrevista denominada "O Contra Ataca", concedida pelo Governador do Estado à revista "Isto É" na data que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 18/99, do Deputado Ambrósio Pinto, que aprova convênio celebrado entre os Municípios de Visconde do Rio Branco e São Geraldo para modificação de limite territorial. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 123/99, do Deputado Carlos Pimenta, que institui o Dia da Família Mineira. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 10/99, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e a Emenda nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 11/99, da Deputada Maria José Haueisen, que institui procedimentos especiais para prevenção e detecção da Lesão por Esforços Repetitivos - LER. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira

opinam por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 16/99, dos Deputados Rogério Correia e Maria José Haueisen, que dispõe sobre a criação da Brigada Voluntária de Incêndio. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 84/99, do Deputado João Leite, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 13.054, de 23/12/98. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 105/99, do Deputado João Batista de Oliveira, que torna públicos os documentos dos arquivos do DOPS, no período entre 1964 e 1985. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 130/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que torna obrigatória a notificação às Câmaras Municipais do repasse de recursos financeiros estaduais para os respectivos municípios. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 143/99, da Deputada Maria Olívia, que institui meia-entrada para idosos em locais que menciona e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 194/99, do Governador do Estado, que cria a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais e do Cerimonial e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 6ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública, a realizar-se às 10 horas do dia 12/5/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 126/99, do Deputado Eduardo Brandão; 147/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada; 89/99, do Deputado Miguel Martini.

Finalidade: apreciar a matéria constante na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 8ª reunião ordinária da comissão de Saúde, a realizar-se às 9h30min do dia 13/5/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 104/99, do Deputado João Batista de Oliveira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 159/99, do Deputado Mauro Lobo; 161/99, do Deputado Anderson Adatao; 171/99, do Deputado Alencar da Silveira Júnior.

Requerimentos nºs 259/99, do Deputado Dimas Rodrigues; 275/99, da Comissão de Saúde; 276/99, da Comissão de Saúde.

Finalidade: avaliar o quadro da saúde pública no Estado.

Convidados: Srs. Cláudio de Souza, Presidente do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais; Ricardo de Menezes Macedo, Presidente do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais; Geraldo Caldeira, Presidente da Associação Médica de Minas Gerais.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 2ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 9h30min do dia 13/5/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 12/5/99, destinada à apreciação dos Projetos de Lei nºs 10/99, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha o imóvel que especifica; 11/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que institui procedimentos especiais para prevenção e detecção da Lesão por Esforços Repetitivos - LER -; 16/99, dos Deputados Rogério Correia e Maria José Hauelsen, que dispõe sobre a criação da Brigada Voluntária de Incêndio; 19/99, da Bancada do PT, que dispõe sobre a renegociação do acordo da dívida do Estado, autorizado pelas Leis nºs 12.422, de 1996, e 12.731, de 1997; 84/99, do Deputado João Leite, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 13.054, de 23/12/98; 105/99, do Deputado João Batista de Oliveira, que torna públicos os documentos dos arquivos do DOPS, no período de 1964 a 1985; 117/99, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que altera a Lei nº 10.360, de 28/12/90; 118/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que dispõe sobre a denominação de estabelecimentos, instituições e próprios públicos do Estado e dá outras providências; 123/99, do Deputado Carlos Pimenta, que institui o Dia da Família Mineira; 130/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que estabelece a obrigatoriedade de notificação às Câmaras Municipais quanto aos repasses de recursos financeiros estaduais para os respectivos municípios; 143/99, da Deputada Maria Olívia, que institui meia-entrada para idosos em locais que menciona e dá outras providências; e 194/99, do Governador do Estado, que cria a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais e do Cerimonial e dá outras providências; e do Projeto de Resolução nº 18/99, do Deputado Ambrósio Pinto, que aprova convênio celebrado entre os Municípios de Visconde do Rio Branco e São Geraldo para modificação de limite territorial; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 11 de maio de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 2/99

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ermano Batista, Maria Tereza Lara, Arlen Santiago e Álvaro Antônio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/5/99, às 9h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir e votar a respeito de assuntos pertinentes à Comissão.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1999.

Márcio Cunha, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 159/99

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Mauro Lobo, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a entidade Desafio Jovem Hebrom, com sede no Município de Vargem Alegre.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta, e, a seguir, encaminhada a esta Comissão, para deliberação conclusiva em turno único, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em exame é uma sociedade evangélica e filantrópica. Fundada em 26/1/86, tem por finalidade o tratamento e a recuperação de pessoas viciadas em tóxicos, álcool e outras substâncias químicas, bem como a reabilitação de ex-presidiários, com o intento de reintegrá-los na sociedade. É o seu trabalho, portanto, relevante para a comunidade de Vargem Alegre, o que justifica plenamente a concessão do título de utilidade pública.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 159/99 na forma original.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1999.

Carlos Pimenta, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 161/99

Comissão de Saúde

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Anderson Aauto, objetiva declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho, com sede no Município de Ituiutaba.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva, de acordo com o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O uso de drogas leva as pessoas a um caminho aparentemente sem retorno, pois os danos físicos, morais e sociais dele provenientes trazem o isolamento, a marginalização e, até mesmo, a morte.

Aqueles que tentam fugir às dificuldades sociais, familiares ou pessoais por meio de drogas só o fazem por falta de conhecimento ou de opções para melhor orientar sua vida.

A referida entidade é uma alternativa a mais com que os dependentes dessas substâncias podem contar, no momento em que se propõem a abandonar o vício, o que a torna merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 161/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1999.

César de Mesquita, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 188/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Hauelsen, o projeto de lei em epígrafe determina a absorção da Fundação Educacional Nordeste Mineiro – FENORD – pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/4/99, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto acrescenta parágrafo ao art. 21 da Lei nº 11.539, de 22/7/94, que dispõe sobre a UEMG e dá outras providências, incluindo a FENORD entre as fundações absorvidas pela referida universidade.

A UEMG, criada pelo art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da Constituição mineira, organiza-se sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receita próprios e se vincula à Secretaria de Ciência e Tecnologia, conforme se vê da leitura da alínea "a" do inciso II do art. 6º da Lei nº 11.903, de 1995, que cria a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, altera a denominação da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e dá outras providências. Em 1994, a universidade foi totalmente organizada por instrumento da Lei nº 11.539, que definiu no seu art. 21 as fundações que seriam absorvidas por ela. O § 1º desse dispositivo, que determinava a absorção da FENORD, foi vetado pelo Governador do Estado, veto esse mantido pela Assembléia Legislativa.

O projeto de lei em estudo tem por objetivo fazer reverter a situação injustamente efetivada com a manutenção desta Casa do veto do então Governador Hélio Garcia. Na justificação do veto, o então governador afirmou que, no cumprimento das disposições constitucionais inscritas no art. 82 do ADCT, da Constituição mineira, a FENORD, não tendo recebido recursos públicos estaduais até a data da promulgação da Constituição, extinguiu seu vínculo com o poder público estadual, mediante alteração de seus estatutos. Desse modo, manifestada a opção, pela referida entidade, de desvincular-se da administração pública estadual, foi baixado o Decreto nº 31.104, de 1990, que legalizou a extinção do vínculo; todavia, fato pretérito desconhecido à época e só agora conhecido do público, por meio da justificação da autora do projeto, permite-nos concluir pela ocorrência de falha grave no início do processo de extinção do vínculo da FENORD com o Estado. Nesse sentido, alega a autora que a Fundação recebeu recursos do Estado em momento não permitido pelo legislador constituinte. Ora, a Constituição do Estado, no inciso II do § 1º do art. 82 do ADCT, estabelece que somente as fundações que não tenham recebido recursos públicos estaduais até a data da promulgação da Constituição poderão optar pela extinção de seus vínculos com o poder público estadual, mediante alteração de seus estatutos. Nesse passo, a FENORD não pode permanecer como fundação particular, porquanto não tinha, à época, os requisitos constitucionalmente exigidos para desvincular-se do Estado. Nada mais justo, portanto, que a FENORD seja absorvida pela UEMG, conforme postula o projeto em análise, restabelecendo-se, assim, o vínculo da Fundação com o Estado. Mas há que ser observado que a universidade mineira se constituiu em uma autarquia estadual vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia, situação que eiva o projeto em análise do vício de iniciativa. Desse modo, apresentamos o Substitutivo nº 1, de natureza autorizativa, que tem o propósito de corrigir o vício apontado.

Diante dos argumentos apresentados, formulamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 188/99, na forma do Substitutivo nº 1 a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta parágrafo ao art. 21 da Lei nº 11.539, de 22 de julho de 1994.

Art. 1º - Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 21 da Lei nº 11.539, de 22 de julho de 1994:

"Art. 21 -

§ ... - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o disposto no "caput" à Fundação Educacional Nordeste Mineiro - FENORD."

Sala das Comissões, 6 de maio de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Eduardo Daladier - Paulo Piau - Agostinho Silveira.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, o projeto em epígrafe dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio do Machado e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 10/4/99, a proposição foi distribuída a esta Comissão para exame de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e à Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais para exame de mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Comissão já teve oportunidade de examinar diversas proposições que tratavam da criação de espaços territoriais a serem especialmente protegidos. Em todas essas ocasiões, quando o projeto cumpria os requisitos legais para a criação dessas unidades de conservação, emitiu parecer concluindo pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria. Assim ocorreu, por exemplo, com o Projeto de Lei nº 1.804/98, do Deputado Anderson Aduato, o qual, aprovado por este parlamento, foi convertido na Lei nº 13.183, de 21/1/99, que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Uberaba - APA do Rio Uberaba - e dá outras providências. Verifica-se, portanto, no âmbito desta Comissão, por assim dizer, jurisprudência favorável a essas iniciativas parlamentares.

O projeto de lei em exame declara Área de Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio do Machado - APA do Rio do Machado - os terrenos que integram a bacia hidrográfica desse curso d'água situados a montante e a jusante do ponto de captação de águas da cidade de Machado; define os limites da área; estabelece quais são os objetivos e as atividades proibidas e dá competência ao COPAM para, em conjunto com a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM - e em articulação com as Prefeituras Municipais de Machado e Poço Fundo, providenciar as condições de manejo, fiscalização, supervisão e administração da referida APA, assegurando-se a participação de representantes de sociedade civil organizada na gestão dessa unidade de conservação.

Segundo o autor da proposição, a iniciativa de criação da APA do Rio do Machado deve-se ao fato de que estudos técnicos elaborados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - "indicam a possibilidade de ocorrência de colapso do abastecimento em virtude da diminuição de vazão verificada no rio ao longo dos últimos anos, associado ao crescimento da demanda da área urbana com o aumento da população".

Ao cuidar do meio ambiente, a Constituição Federal de 1998 impôs ao poder público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações. No inciso III do § 1º do art. 225, estabelece norma segundo a qual o Estado deverá definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente por meio de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Já no art. 24, VI, diz a Lei Maior ser da competência da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição. No âmbito dessa competência compartilhada, à União incumbe estabelecer normas gerais e aos Estados suplementá-las para atender a suas peculiaridades.

A criação de áreas de proteção ambiental tem sua disciplina normativa estabelecida na Lei Federal nº 6.902, de 27/4/81, a qual, embora tenha sido editada antes da Carta Magna de 1988, foi por esta recepcionada, por não contrariar os comandos constitucionais pertinentes. De acordo com essa lei, quando houver relevante interesse público, o Poder Executivo poderá declarar determinadas áreas do território nacional como de interesse para a proteção ambiental, com a finalidade de assegurar o bem-estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições locais, observados os princípios constitucionais que regem o exercício do direito de propriedade.

As áreas de proteção ambiental constituem instrumentos da política nacional de meio ambiente e podem ser criadas tanto por decreto como por lei. Normalmente, a instituição dessas áreas se faz por meio de decreto; todavia, pelo princípio do paralelismo das formas, devemos admitir a criação por intermédio da lei, uma vez que a Constituição Federal só permite a sua alteração ou supressão mediante lei.

Não há necessidade de desapropriação para se instituir essa modalidade de unidade de conservação. Na verdade, as APAs apenas limitam parcialmente o exercício do direito de propriedade, no interesse do meio ambiente ecológico equilibrado, considerado pela Constituição da República, conforme prescreve o "caput" do art. 225, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida. Evidentemente, dependendo da restrição imposta à propriedade, poderá haver a desapropriação indireta. Tal não se dá, entretanto, com o projeto em exame. Em todo o caso, não podemos deixar de observar que o Supremo Tribunal Federal se tem pronunciado em favor de que essas limitações impostas pela administração pública podem ensejar indenização aos proprietários cujos imóveis venham a ser afetados em sua potencialidade econômica. Essa foi a decisão do órgão máximo do Poder Judiciário quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 134.297/SP, cujo relator foi o Ministro Celso de Mello.

A proposição, a nosso ver, está de acordo com a legislação pertinente. Precisa, no entanto, de alguns reparos. Para tanto, apresentamos as Emendas nºs 1 a 4, na conclusão deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 204/99 com as Emendas nºs 1 a 4, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam declarados Área de Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio do Machado - APA do Rio do Machado - os terrenos que integram a bacia hidrográfica desse rio nos Municípios de Espírito Santo do Dourado, Congonhal, Ipuíuna, São João da Mata, Poço Fundo, Carvalhópolis, Campestre, Machado, Alfenas, Paraguaçu e Fama.

§ 1º - Os limites da área de que trata o "caput" deste artigo são os definidos pelo perímetro da bacia hidrográfica do rio do Machado, com 211,8km (duzentos e onze quilômetros e oito hectômetros) de extensão e 1.016km² (mil e dezesseis quilômetros quadrados).

§ 2º - O Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias, elaborará o memorial descritivo da APA do Rio do Machado, contendo os limites da bacia e as áreas dos municípios abrangidos."

EMENDA Nº 2

Suprimam-se o inciso V e os §§ 1º e 2º do art. 2º, renumerando-se o inciso VI.

EMENDA Nº 3

Suprima-se, no inciso IV do art. 3º, a palavra "proibir".

EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - O Estado se articulará com os municípios abrangidos pela Área de Proteção Ambiental do Rio do Machado - APA do Rio do Machado - para implantação e administração dessa unidade de conservação.

Parágrafo único - Para a gestão da APA do Rio do Machado, será criado órgão colegiado, composto de representantes do poder público estadual e dos municípios envolvidos, dos usuários e de entidades da sociedade civil organizada com sede e atuação comprovada na bacia hidrográfica, na forma do regulamento desta lei."

Sala das Comissões, 6 de maio de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Agostinho Silveira - Eduardo Daladier - Paulo Piau.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 9/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 9/99, de autoria do Deputado Agostinho Silveira, que declara de utilidade pública a Associação de Promoção Humana Divina Providência, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 9/99

Declara de utilidade pública a Associação de Promoção Humana Divina Providência, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Promoção Humana Divina Providência, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Marco Régis, relator - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 31/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 31/99, de autoria do Deputado Eduardo Brandão, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão das Neves - APAE de Neves -, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 31/99

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão das Neves - APAE de Neves -, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão das Neves - APAE de Neves -, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Marco Régis, relator - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 60/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 60/99, de autoria do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Fundação Oásis, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 60/99

Declara de utilidade pública a Fundação Oásis, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Oásis, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Ailton Vilela, relator - Marco Régis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 83/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 83/99, de autoria do Deputado Sebastião Costa, que declara de utilidade pública o Lar Divina Providência, com sede no Município de Carangola, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 83/99

Declara de utilidade pública o Lar Divina Providência, com sede no Município de Carangola.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar Divina Providência, com sede no Município de Carangola.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Ailton Vilela, relator - Marco Régis.

Parecer sobre o Requerimento Nº 54/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Rêmolio Aloise, o requerimento em análise solicita seja encaminhado à Secretaria da Fazenda pedido de informações sobre os pagamentos efetuados às construtoras contratadas pelo Estado no mês de dezembro de 1998, incluindo valores, objeto dos contratos, nome das empresas e a data dos pagamentos.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame situa-se no domínio da competência privativa da Assembléia Legislativa, por força do disposto no art. 62, XXXI, da Constituição do Estado.

O art. 54, § 2º, do mesmo Diploma, por sua vez, estabelece que a Mesa da Assembléia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

No que concerne ao mérito, entendemos que a proposição se caracteriza pelo interesse público, tendo em vista que as informações solicitadas por seu intermédio constituirão subsídio para o exercício da ação fiscalizadora e controle de que o Poder Legislativo é constitucionalmente incumbido.

No entanto, tendo em vista que os pedidos de informações devem ser dirigidos aos titulares dos respectivos órgãos ou entidades a que a matéria está afeta, optamos por apresentar a Emenda nº 1 para fazer a necessária adequação.

Entendemos, também, ser necessário estender o pedido de informação ao período de julho a dezembro de 1998, para que o julgamento a ser emitido sobre tais pagamentos tenha base mais sólida.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 54/99 com as Emenda nºs 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Substitua-se a expressão "à Secretaria de Estado da Fazenda" por "ao Secretário de Estado da Fazenda".

EMENDA Nº 2

Substitua-se a expressão "mês de dezembro de 1998" por "período de julho a dezembro de 1998".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de maio de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - Gil Pereira, relator - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 68/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Márcio Kangussu, a proposição em análise tem por finalidade solicitar seja encaminhado ao Secretário da Fazenda pedido de informações sobre se as empresas aéreas que operam em aeroportos de Minas Gerais estão recolhendo ICMS e qual o valor da alíquota e do montante arrecadado mensalmente em decorrência dessa atividade.

Publicada em 18/3/99, vem a matéria à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição do Estado, no art. 62, XXXI, estabelece como competência privativa deste Poder a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Para a execução dessa função, o art. 54, § 2º, da referida Constituição, faculta à Mesa da Assembléia encaminhar a Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

O pedido de informações mencionado diz respeito ao recolhimento de ICMS por parte das empresas aéreas que operam em aeroportos de nosso Estado.

O tráfego aéreo sobre o território nacional é livre, observadas as disposições das nossas leis, especialmente o Código Brasileiro do Ar e das Convenções e Atos Internacionais de que o Brasil faz parte. Já a interligação do espaço aéreo pode ser feita por exploração direta do Estado ou por meio de concessões a empresas privadas.

Consideramos o pedido de informação conveniente e oportuno e se nos afigura, ademais, de interesse público, pois os dados obtidos por seu intermédio constituirão importante subsídio para a verificação do cumprimento da obrigação tributária por parte das empresas concessionárias, que sendo prestadoras de serviço público, sujeitam-se também ao controle externo previsto para as entidades da administração indireta.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 68/99 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de maio de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - Dilzon Melo, relator - José Braga - Durval Ângelo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 74/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa do Deputado Amílcar Martins, a proposição em apreço requer seja encaminhado ofício ao Presidente da Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG -, solicitando-lhe cópia do Contrato nº 1.192.

Publicada em 18/3/99, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição do Estado, no art. 62, XXXI, estabelece como competência privativa da Assembléia Legislativa a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Para a execução dessa função fiscalizadora, o art. 54, § 3º, da referida Constituição faculta à Mesa da Assembléia o encaminhamento de pedido de informação, entre outros, a dirigente de entidade da administração indireta, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

O pedido de informação ora proposto se refere ao Convênio de Cooperação Financeira celebrado entre a Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG - Contrato nº 1.192 - e a PMMG, e seu objetivo é o custeio de projetos de ampliação, reforma e construção de alojamentos, bem como aquisição de equipamentos, no valor de R\$800.000,00.

A COMIG é uma empresa estatal, de economia mista, criada com o objetivo de promover o desenvolvimento mineral no Estado, atuando sempre em parceria com a iniciativa privada.

Como se trata de uma empresa de economia mista, na constituição do seu capital há conjugação de recursos particulares com recursos provenientes de pessoas de direito público ou de entidades da administração indireta, com prevalência acionária votante da esfera governamental.

Sendo assim, entendemos que a proposição está amparada constitucionalmente, é conveniente e oportuna, e a entidade a que se destina o pedido de informação está sujeita à ação fiscalizadora deste Poder.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 74/99 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de maio de 1999.

Anderson Aauto, Presidente - Dilzon Melo, relator - José Braga - Durval Ângelo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 76/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Bejani, o requerimento em pauta tem por finalidade solicitar que seja encaminhado ao Secretário da Fazenda pedido de informações sobre as datas, os valores totais e as formas pelas quais foram distribuídas aos municípios suas cotas-partes nas receitas utilizadas pelo Estado no abatimento da dívida renegociada com a União por meio do Contrato nº 004/98/STN/COAFI, conforme § 2º da cláusula 4ª, proveniente de crédito do IPI - Exportação; e no pagamento da mesma dívida, conforme consta no documento "Situação Fiscal de Minas Gerais: Síntese do Período 1995 a 1998", relativos a Certificados do Tesouro Nacional, recebidos da RFFSA como quitação de dívida ativa de ICMS.

Publicada em 20/3/99, vem a proposição à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Por força de dispositivo constitucional, este parlamento tem, além da nobre missão de legislar, a de exercer o controle externo sobre as atividades da administração pública. Essa missão é levada a termo pelos parlamentares mediante várias ações, entre elas, o pedido de informação por escrito às autoridades estaduais integrantes da administração direta ou indireta.

O art. 8º da Lei nº 9.496, de 11/9/97, dispõe:

"Para efeito de amortização extraordinária dos contratos de refinanciamento celebrados na forma desta lei, poderão ser utilizados pelos Estados os créditos não repassados pela União relativos à atualização monetária do IPI - Exportação.

Parágrafo único - A utilização da prerrogativa de que trata o "caput" fica condicionada à adoção, pelos Estados, das seguintes providências:

a) abstenção da competente autorização legislativa;

b) repasse, aos respectivos municípios, da importância correspondente aos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito utilizado, conforme estabelecido no § 3º do art. 159 da Constituição Federal".

A proposição sob comento indaga, num primeiro momento, se, em decorrência do Contrato nº 004/STN/COAFI, celebrado entre a União e o Estado de Minas Gerais, que trata do refinanciamento da dívida estadual, o comando legal supracitado foi observado, com o respectivo repasse aos municípios de suas cotas-partes do crédito utilizado.

Num segundo momento, o requerimento em pauta investiga se no pagamento da mesma dívida foram repassados aos municípios as receitas relativas a Certificados do Tesouro Nacional recebidos da RFFSA como quitação de dívida ativa de ICMS. Conforme dispõe o documento "Situação Fiscal de Minas Gerais: Síntese do Período de 1995 a 1998", elaborado em novembro de 1998 pela Secretaria da Fazenda, no item 5.2, O Refinanciamento da Dívida, a partir de outubro as prestações ficaram reduzidas pela utilização dos certificados acima referidos, desrespeitando o art. 1º e o parágrafo único da Lei Complementar nº 63, de 11/1/90.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 76/99.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de maio de 1999.

Anderson Aauto, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 81/99

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Direitos Humanos requer, nos termos regimentais, que seja encaminhado ofício à Secretaria de Segurança Pública pedindo-lhe que forneça à Comissão informações

sobre as denúncias que menciona.

Após ser publicada, a proposição foi encaminhada à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em apreço submete-se ao comando do § 2º do art. 54 da Constituição mineira, o qual transcrevemos a seguir:

"Art. 54 -

§ 2º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade".

O pedido de informações mencionado constitui importante subsídio à defesa dos direitos e garantias individuais.

Trata o requerimento de denúncias recebidas pela Comissão de Direitos Humanos, envolvendo policiais civis em casos de agressão física, desaparecimento de pessoas, ameaças de morte e assassinatos.

O termo "polícia" designa a força organizada que protege a sociedade, assegura a moral, a ordem e a segurança pública.

Segurança pública, por sua vez, traduz o estado de garantia e tranqüilidade que deve ser assegurado à coletividade em geral e ao indivíduo em particular, quanto à sua pessoa, liberdade e ao seu patrimônio, pela ação preventiva dos órgãos próprios - Polícia Civil e Polícia Militar.

Diante de tais denúncias, a Comissão de Direitos Humanos, exercendo a competência que lhe atribui o art. 102, V, "a", do Regimento Interno, dirige-se ao Secretário de Segurança Pública, com o pedido de envio de informações que podem elucidar os fatos já mencionados.

Entendemos que a matéria é conveniente e oportuna, e esta Casa não pode deixar de exercer seu papel de fiscalização e de defesa dos direitos e garantias fundamentais, assegurados constitucionalmente aos cidadãos.

Entretanto, para se lhe dar maior entendimento e adequá-la à técnica legislativa, optamos por apresentar ao final do parecer o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do aludido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 81/99 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, por seu Presidente, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado da Segurança Pública, solicitando informações sobre as providências tomadas em relação às denúncias encaminhadas a esta Comissão, envolvendo as seguintes pessoas: 1 - Joaquim Carlos Vieira Rios - agressões físicas - Teófilo Ottoni; 2 - Ivan Gomide de Souza - detenção indevida - Contagem; 3 - Oberdam Alves de Almeida - agressões físicas - Formiga; 4 - Valdinei Aparecido Barbosa - desaparecimento - Belo Horizonte; 5 - Ricardo Pereira Dantas - assassinato - Pocrane; 6 - Rui Pedro Ferreira - perseguição - Conselheiro Lafaiete; 7 - Geraldino Fortunato de Assis Filho - detenção indevida e agressões físicas - Belo Horizonte; 8 - Wilson Valverde - denúncias de arbitrariedade e violência; 9 - Carlos Eduardo de Oliveira - agressões - Belo Horizonte; 10 - Olímpio Inácio de Melo Filho - falsificação de documentos na transferência de motocicletas - Poços de Caldas; 11 - Adriana Valéria Ferreira - ameaça de morte e posterior desaparecimento - Prata; 12 - Flávio José Rodrigues Pereira - assassinato - Barbacena; 13 - Hércules Rodrigues Silva - agressões - Uberaba; 14 - Fabiano Luiz da Silva - ameaça de morte e espancamento - Uberaba; 15 - Alessandro Honório da Silva - ameaça de morte e espancamento.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de maio de 1999.

Anderson Aauto, Presidente - Durval Ângelo, relator - José Braga - Dilzon Melo - Gil Pereira.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 118/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa do Deputado Dimas Rodrigues, a proposição em análise tem por finalidade a inserção nos anais da Assembléia da matéria publicada no jornal "Estado de Minas" de 24/3/99, no "Caderno Gerais-Leitor", intitulada "Compromisso com Minas", de autoria do militante peemedebista Errol Flynn Pereira dos Reis.

Publicado em 31/3/99, vem o requerimento à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O texto cuja transcrição o requerimento em análise propõe refere-se à manifestação do Sr. Errol Flynn Pereira dos Reis diante "da indiferença e da frieza com que o PMDB se posta em relação à pregação cívica do Governador Itamar Franco".

A inserção de documento ou pronunciamento não oficial nos anais da Assembléia Legislativa condiciona-se à relevância especial da matéria para o Estado, conforme dispõe o art. 233, XIII, do Regimento Interno desta Casa.

A referida norma impõe limites para que se possa acolher o pedido de transcrição nos anais deste parlamento. Assim, em nosso entendimento, a matéria deve exprimir uma tendência comum da gente mineira a ser conservada e transmitida aos pósteros; ou aquela em que se faça uma análise dos fatos que influam ou, mais tarde, possam influir na história do Estado; ou, ainda, aquela que se revele de tal forma pertinente ao entendimento do momento político então vivido, que deva perenizar-se mediante registro nos anais deste parlamento.

Embora sejam de extrema pertinência as palavras do Sr. Errol Flynn, com as quais se coadunam alguns membros desta Casa, não podemos dar acolhida à proposição por considerar que o texto publicado não apresenta análise aprofundada de fatos históricos e muito menos traz em seu bojo posição que possa contribuir para o entendimento do momento político agora vivido, de forma a merecer perenizar-se pela transcrição requerida.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 118/99.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de maio de 1999.

Anderson Aduino, Presidente - Durval Ângelo, relator - José Braga - Dilzon Melo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 126/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa do Deputado Miguel Martini, a proposição solicita à Presidência desta Casa seja endereçado ofício ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, pedindo-lhe informações detalhadas, acompanhadas dos respectivos relatórios, resultantes das inspeções que deverão ser feitas por essa colenda Corte, a respeito de suspeitas levantadas pela Auditoria-Geral do Estado de superfaturamento dos preços de aluguéis de imóveis, pagos pelo Estado, especialmente daquele onde funciona a Fundação TV Minas, em virtude de possível existência de dívida do locatário.

O requerimento foi publicado em 1º/4/99 e a seguir encaminhado ao presente órgão colegiado, a que compete emitir parecer sobre a matéria, conforme dispõe o art. 234 do Regimento Interno.

Fundamentação

A iniciativa da proposição encontra respaldo, no âmbito do Poder Legislativo, no art. 233, inciso XII, do Regimento Interno, por incluir no rol dos requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário da Casa os que objetivam solicitar informações às autoridades estaduais por intermédio da Mesa da Assembléia. Na verdade, esse dispositivo tem a sua razão de ser na norma contida no art. 76, inciso VII, da Constituição do Estado, segundo a qual compete ao Tribunal de Contas, como órgão auxiliar da Assembléia Legislativa na execução do controle externo, realizar, por iniciativa própria ou a pedido da Câmara Legislativa do Estado ou de comissão sua, inspeção e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em órgão de qualquer dos Poderes e em entidade da administração indireta.

Tratando mais a fundo a questão, invocamos o art. 74, "caput", § 1º, I:

"Art. 74 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta é exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle de cada Poder e entidade.

§ 1º - A fiscalização e o controle de que trata este artigo abrangem:

I - a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade do ato gerador de receita ou determinante de despesas e do de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação;"

Ora, no nosso ajuizamento sobre a proposição, cremos - e é fácil de se compreender - que ela reflete a meritória intenção de seu autor de colocar em prática o salutar papel de controle político desse parlamento em benefício do bom trato da coisa pública.

Conclusão

À vista do relatado, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 126/99 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de maio de 1999.

Anderson Aduino, Presidente - Dilzon Melo, relator - José Braga - Durval Ângelo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 151/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Anderson Aduino, o requerimento em epígrafe solicita ao Presidente da Assembléia que encaminhe ao Secretário de Estado da Fazenda e ao Presidente do BDMG pedido de informações sobre relação dos ativos recebidos pelo Estado e pelas entidades a ele vinculadas, em decorrência dos Programas de Reestruturação do Sistema Financeiro e da Dívida Pública Estadual.

Nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno, vem o requerimento à Mesa para receber parecer.

Fundamentação

Por força de dispositivo constitucional, este parlamento tem, além da nobre missão de legislar, a de exercer o controle externo sobre as atividades da administração pública. Essa missão é levada a termo pelos parlamentares mediante várias ações, entre elas, o pedido de informação por escrito às autoridades integrantes da administração direta ou indireta.

Em 26/9/96, o Estado firmou protocolo de acordo com o Governo Federal visando à renegociação de sua dívida, dentro do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, implementado pela União. Assim, o Estado assumiu o compromisso da redução de sua presença na atividade financeira bancária. Antes, porém, deveria promover um saneamento de suas instituições, contando, para tal, com um financiamento da União no valor de R\$4.300.000.000,00, assim distribuídos: - R\$1.560.000.000,00 para o Bemge; R\$1.020.000.000,00 para o BDMG; R\$1.420.000.000,00 para obrigações da MinasCaixa; R\$350.000.000,00 para o CREDIREAL.

Em decorrência desse saneamento, o Estado assumiu diversos ativos pertencentes às instituições financeiras estaduais. É opinião corrente que esses ativos seriam créditos de difícil liquidez e, portanto, considerados "podres".

O Decreto nº 39.819, de 18/8/98, em seu art. 2º, delegou competência ao BDMG para administrar os programas e as atividades de cobrança, execução e negociação dos créditos desses ativos. E, no art. 1º desse mesmo decreto, foi delegada ao Secretário da Fazenda competência para supervisionar e normatizar operações decorrentes da captação dos ativos. Assim sendo, a proposição sob comento é procedente quando, num primeiro momento, solicita informações ao Secretário da Fazenda sobre os referidos ativos e, num segundo momento, solicita informações ao Presidente do BDMG sobre esses mesmos ativos.

O requerimento em exame tem o objetivo de dotar esta Casa de mais informações acerca do montante que o Estado recebeu com a privatização de seu sistema financeiro, além de possibilitar que tome conhecimento de possíveis impedimentos que possam estar dificultando o recebimento dos créditos assumidos. Caso estes existam, as informações poderão ser úteis para se ampliar a discussão das soluções possíveis para o efetivo recebimento dos créditos.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 151/99.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de maio de 1999.

Anderson Aduino, Presidente - Gil Pereira, relator - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 159/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a proposição em epígrafe objetiva que o Presidente desta Casa Legislativa enderece ofício ao Presidente da COPASA, solicitando-lhe o envio a esta Casa de relação das barragens construídas no Norte de Minas, em 1998, pela Companhia, em caráter de emergência, detalhando-se o seguinte: custos, época de construção, firmas construtoras, capacidade de armazenamento de água, aproveitamento para o abastecimento humano e avaliação de cada uma das barragens.

De conformidade com o disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno, compete à Mesa da Assembléia emitir parecer sobre requerimento que tiver por fim a obtenção de informações a autoridades estaduais: hipótese em que se enquadra o que ora se nos apresenta.

Fundamentação

A medida consubstanciada no requerimento trata de exercício do controle e fiscalização, assegurada à Assembléia Legislativa, sobre atos do Poder Executivo, até mesmo no que se refere à administração indireta, conforme se depreende da leitura do art. 62, XXXI, da Constituição do Estado.

Para o exercício de tal poder, o mesmo Diploma confere a esta Casa prerrogativa de encaminhar pedidos de informações, conforme disposto no seu art. 54, § 3º, cujo teor é o seguinte:

"§ 3º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização".

Demonstrada a pertinência da proposição quanto à iniciativa, cumpre-nos ressaltar, no que diz respeito ao mérito, que a solicitação dos dados mencionados ao Presidente da COPASA se nos avulta oportuna e necessária ao bom andamento dos trabalhos da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, na missão de averiguar possíveis irregularidades durante a execução das obras de barramento realizadas pela mencionada Companhia no Norte de Minas, no ano de 1998.

Conclusão

Em vista do relatado, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 159/99.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de maio de 1999.

Anderson Aduino, Presidente - Gil Pereira, relator - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 184/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa do Deputado Anderson Aduino, a proposição em tela requer seja encaminhado pedido de informação ao Secretário de Recursos Humanos e Administração sobre os estudos que estão sendo realizados pela Pasta de que é titular, objetivando o pagamento em atraso até a presente data de férias-prêmio, diferenças salariais, verbas retidas e quinquênios devidos aos servidores públicos estaduais.

Publicada em 15/4/99, vem a matéria à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição Estadual, no seu art. 54, § 2º, dispõe que a Mesa da Assembléia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

O pedido de informação proposto no requerimento refere-se a pagamento em atraso de férias-prêmio, diferenças salariais, verbas retidas e quinquênios devidos aos servidores públicos estaduais pela administração anterior.

O atual Chefe do Executivo, procurando solucionar essas pendências, determinou à Secretaria de Recursos Humanos e Administração que procedesse a estudos visando efetuar o pagamento relativo a tais benefícios.

Assim sendo, consideramos conveniente o pedido em questão, pois, na posse das informações recebidas, este parlamento estará apto a manter a sociedade correta e oportunamente informada sobre o andamento do estudo proposto pelo Governador do Estado para viabilizar tais pagamentos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 184/99 na forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de maio de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - Durval Ângelo, relator - José Braga - Dilzon Melo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 204/99

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, atendendo a requerimento do Deputado Ronaldo Canabrava, solicita o envio de ofício ao Capitão Vivaldo de Figueiredo, Comandante da 85ª Cia. da Polícia Militar de Minas Gerais, encaminhando as denúncias efetuadas pelo MST.

Requer, ainda, que, após a análise dos fatos, sejam remetidas à Comissão informações sobre os motivos que geraram a denúncia.

Publicada em 17/4/99, vem a matéria à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição do Estado, na Subseção VI - Da Fiscalização e dos Controles, propõe, ao lado dos controles interno e externo dos atos da administração pública, o controle direto exercido pelo cidadão e associações representativas da comunidade, mediante, "amplo e irrestrito exercício do direito de petição e representação perante órgão de qualquer Poder e entidade da administração". Isso em razão do disposto no "caput" do art. 73 do mesmo Diploma Legal: "a sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz".

Nota-se, da análise do conjunto dos preceitos constitucionais acima mencionados, a preocupação do constituinte mineiro com o controle e a fiscalização dos Poderes, reconhecendo o direito da sociedade de ser correta e oportunamente informada dos atos que, de alguma forma, ofendam aos cidadãos.

Trata a proposição sob comento de petição dirigida à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social pelo Deputado Ronaldo Canabrava, pedindo o encaminhamento da descrição de alguns fatos ocorridos com integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra ao Comandante da 85ª Cia. da Polícia Militar e solicitando-lhe informações sobre esses fatos.

A iniciativa de solicitar tais informações é prerrogativa assegurada constitucionalmente a esta Casa, no exercício do controle parlamentar direto sobre os atos do Poder Executivo, em razão do estabelecido pelo art. 54, § 3º, da Constituição Estadual.

Consideramos, portanto, a proposição conveniente e oportuna, já que, de posse das informações, esta Casa poderá tomar, caso julgue necessárias, decisões acertadas concernentes à matéria em referência.

Entretanto, cumpre-nos dar nova redação ao requerimento com o intuito de endereçá-lo à autoridade competente e explicitar melhor o que realmente se pretende.

Conclusão

Diante do aludido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 204/99 na forma do Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais:

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, requer a V. Exa que envie ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, solicitando-lhe informações sobre os fatos relatados no documento em anexo, encaminhado a esta Comissão pelo Deputado Ronaldo Canabrava.

Requer ainda que, juntamente com o ofício, seja enviado o documento que segue anexo a este requerimento.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de maio de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - Dilzon Melo, relator - José Braga - Durval Ângelo - Gil Pereira.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 212/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Ailton Vilela, a proposição em análise tem por finalidade solicitar sejam encaminhados ao Diretor-Geral do DER-MG e à Secretaria de Transportes e Obras Públicas pedidos de informações sobre o cumprimento do cronograma das obras de duplicação da Rodovia Fernão Dias - BR-381, correspondente à segunda etapa, especialmente no trecho entre os Municípios de Carmo da Cachoeira e Campanha.

Publicada em 17/4/99, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame situa-se no domínio da competência privativa da Assembléia Legislativa, por força do disposto no art. 62, XXXI, da Constituição do Estado.

O art. 54, § 3º, do mesmo Diploma, por sua vez, estabelece que a Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informações a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades estaduais e que a recusa, o não-atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

O requerimento versa sobre matéria conveniente e oportuna, tendo em vista que os pedidos de informações visam a dotar o Poder Legislativo de conhecimento necessário ao exercício de sua função de controle - cuja finalidade é assegurar que a administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico e que a sociedade possa manter-se informada sobre a prestação de serviço público.

Há que se considerar que o atraso nas obras mencionadas tem ocasionado alguns transtornos à vida nas cidades, dificultando o trânsito e gerando prejuízos aos empresários e ao cidadão comum.

Entretanto, visando dar melhor direcionamento à proposição e fazer outras correções que nos parecem necessárias, optamos por apresentar substitutivo ao final do parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 212/99 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., na forma regimental, seja encaminhado ao Diretor-Geral do DER-MG pedido de informações sobre o cumprimento do cronograma das obras de duplicação da Rodovia Fernão Dias - BR-381, correspondente à segunda etapa, especialmente do trecho entre os Municípios de Carmo da Cachoeira e Campanha.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de maio de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - Dilzon Melo, relator - José Braga - Durval Ângelo - Gil Pereira.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 230/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa do Deputado Antônio Roberto, a proposição em epígrafe requer seja encaminhado ao Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o estágio atual do processo de licenciamento ambiental do depósito de lixo no Município de Caeté.

Publicado em 24/4/99, vem o requerimento à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O § 3º do art. 54 da Constituição Estadual dispõe que "a Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização".

As mencionadas informações dizem respeito ao processo de licenciamento ambiental da área a ser destinada a depósito de lixo, no Município de Caeté, cuja autorização é expedida pelo Conselho de Política Ambiental - COPAM.

Por ser o meio ambiente o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais, ele tende a ser degradado se tais atividades forem desenvolvidas de maneira desordenada.

Como o meio ambiente é considerado patrimônio público pela Lei nº 6.938, de 1981, deve ser protegido para uso coletivo. A Carta mineira, no art. 214, IV, dispõe que, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Estado exigir, na forma da lei, prévia anuência do órgão estadual de controle e política ambiental, para início, ampliação ou desenvolvimento de atividades, construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, degradação do meio ambiente.

Por essas razões, consideramos a matéria conveniente e oportuna, por ter fundamento na Constituição e, quanto ao mérito, por ter o objetivo de proteger a natureza e a qualidade de vida dos habitantes de Caeté.

Entretanto, para dar ao requerimento o direcionamento correto e adequá-lo à boa técnica legislativa, apresentamos ao final do parecer o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do aludido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 230/99 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., na forma regimental, seja solicitado ao Presidente do Conselho de Política Ambiental - COPAM - o envio a esta Casa de

informações sobre o atual estágio do processo de licenciamento ambiental da área a ser destinada a depósito de lixo, no Município de Caeté.

Requer, ainda, seja dada ciência à autoridade referida da justificação deste requerimento.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de maio de 1999.

Anderson Aduino, Presidente - Dilzon Melo, relator - José Braga - Durval Ângelo - Gil Pereira.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 11/5/99, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91; 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97; e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93; 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.639, 1.655, 1.673, 1.677, 1.715 e 1.716, de 1999, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Adelino de Carvalho

exonerando Maria Fernanda Cardoso do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01 - 4 horas.

Gabinete do Deputado Alberto Bejani

nomeando Yedda Alvares para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07 - 4 horas.

Gabinete do Deputado Ermano Batista

exonerando Paula Coura Xavier do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03 - 8 horas.

Gabinete do Deputado Ivo José

nomeando Isabel Cristina Neves Cantelmo para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20 - 8 horas.

Gabinete do Deputado João Paulo

exonerando, a partir de 1º/5/99, Shirley Sônia Machado de Oliveira do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07 - 4 horas;

exonerando, a partir de 12/5/99, Juliana Cristina Aguiar do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05 - 4 horas.

Gabinete do Deputado Sebastião Navarro Vieira

nomeando Ana Maria Diniz Maia de Figueiredo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03 - 4 horas.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Convite nº 15/99 - Objeto: reforma de mobiliário. Licitantes habilitadas: Reformalar Ltda. e Moveq - Móveis e Equipamentos Ltda. Convite nº 18/99 - Objeto: formulário contínuo e papel A-4. Licitantes habilitadas: RV Comércio e Representações Ltda., Oásis Distribuidora Ltda., Comércio e Indústria Multifórmulas Ltda., Sopol Distribuidora de Papéis Ltda., Moore Formulários Ltda., Indústria de Papel Gordinho Braune Ltda., Minaspol Ltda., Scribo Formulários Ltda. e Encapa Comércio de Papéis Ltda. Licitante inabilitada: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Convite nº 19/99 - Objeto: sistema de proteção contra descargas atmosféricas. Licitante habilitada: Emat Eletro Manutenções Técnicas Ltda. Licitantes inabilitadas por descumprimento do subitem 2.1, "d": Engesate Construtora Ltda., Promig Projetos e Construções Elétricas de Minas Gerais Ltda., MC2-Raiotec Engenharia Ltda., Controle Engenharia e Instalações Ltda., Engemape - Engenharia e Empreendimentos Ltda., Printer Projetos e Construções Ltda. e Radar Engenharia Ltda. Convite nº 17/99 - Objeto: equipamentos e suprimentos de informática. Desclassificadas todas as propostas apresentadas no que concerne ao subitem 1.1, concedendo-se às licitantes, com base no parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o prazo de 3 dias úteis para apresentação de outras propostas, no que diz respeito ao mencionado subitem, escoimadas das falhas apontadas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/99

Data de julgamento: 6/5/99

Objeto: fornecimento e instalação de sistema integrado de vigilância eletrônica nas dependências da ALEMG.

Licitante vencedora: Serve Comércio, Projetos e Representação Ltda.

Belo Horizonte, 11 de maio de 1999.

Claudette Ferreira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação com o título em epígrafe verificada na edição de 3/2/99, pág. 13, col. 3, na composição do gabinete do Deputado Sebastião Costa, onde se lê:

"Maria Cristina de Lima Padoan", leia-se:

"Maria Cristina de Lima Fernandes Padoan".

Na publicação com o título em epígrafe verificada na edição de 1º/5/99, pág. 31, col. 1, na composição do gabinete do Deputado José Milton, onde se lê:

"Anderson Moraes Cortes Oliveira", leia-se:

"Anderson Moraes Portes de Oliveira".